



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

CONTRATO Nº 10/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU - SERGIPE E O SR.º GABRIEL ANANIAS OLIVEIRA SANTOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**, localizado à Praça Marechal Deodoro, SN – Centro de Gararu - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.456.901/0001-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária da Saúde a Sr.ª. **MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO**, brasileira, portadora do C.P.F. sob o nº 087.325.225-09 e R.G. sob o nº.: 07.094.414-8 SSP/SE, residente e domiciliada nesta cidade, e o do outro lado o **SR.º GABRIEL ANANIAS OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, portador do R.G. nº 3.158.113-7 – SSP/SE e CPF nº 009.410.455-79, residente no Povoado Lagoa dos Porcos, Gararu – Sergipe – CEP: 49.830-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade **Dispensa de Licitação nº 05/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO POVOADO LAGOA DOS PORCOS, NESTE MUNICÍPIO DE GARARU-SE, QUE SERVIRÁ COMO PONTO DE APOIO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **07 (Sete) meses e 10 (Dez) dias**, a iniciar a partir da data de sua assinatura e tendo término em **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2023 (Dois mil e Vinte e Três).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel global é de **R\$ 3.661,20 (Três mil, Seiscentos e Sessenta e um reais e Vinte centavos)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar em **07 (Sete) parcelas** no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** e **01 (uma) parcela** no valor de **R\$ 161,20 (Cento e Sessenta e um reais e Vinte centavos)**, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

2304 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Do Sesp, S/N – Centro – Gararu/Se – Cep: 49.830-000
CNPJ.: 11.523.119/0001-65



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

111300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FR: 15001002

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art. 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

As despesas com água, luz, telefone, conservação do imóvel, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

O **Locador** é responsável pela despesa do IPTU.

O Locador está Sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O **MUNICÍPIO DE GARARU**, desde já, faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada e abrupta por parte do Locador na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado a Sra. **Maria Antônia Medeiros Carvalho**, Fiscal deste Contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior. Pode a Prefeitura de Gararu-SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 22 de MAIO de 2023.

Maria Antônia Medeiros Carvalho
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO
LOCATÁRIO

Gabriel Ananias Oliveira Santos
GABRIEL ANANIAS OLIVEIRA SANTOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: *Karin de Souza Gomes Coimbra* CPF Nº *049.509.475-75*

NOME: *Ángelo Rafael Medeiros Albuquerque* CPF Nº *069.810.845-03*